



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº. 019/2025 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**Ementa:** Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência sobre o Projeto de Lei nº 053/2025, que autoriza o Poder Executivo a contratar empresa especializada para prestação de serviços médicos por hora, visando suprir vacância nas Unidades Básicas de Saúde de Guaíra.

**1. RELATÓRIO**

O Projeto autoriza o Poder Executivo a contratar empresa especializada para prestação de serviços médicos por hora, visando suprir vacância nas Unidades Básicas de Saúde de Guaíra.

A contratação observará as regras licitatórias e servirá exclusivamente para suprir vacância temporária, enquanto o ocupante efetivo do cargo de médico estiver indisponível, o que ocorrer em casos de férias, licenças legais, exoneração, aposentadoria, entre outros motivos.

Os médicos contratados nessa modalidade serão direcionados às Unidades Básicas de Saúde.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto. A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e analisou o projeto e o considerou apto a tramitar.

Eis o relatório.

**2. VOTO DA RELATORA**

A iniciativa tem como finalidade manter a continuidade do serviço público municipal de saúde, mantendo preenchida, constantemente, o número de médicos das Unidades Básicas de Saúde.

A falta de médicos nas unidades básicas é uma das causas que sobrecarregam o atendimento da UPA, levando os serviços de saúde do Município à beira do colapso. Inúmeros casos simples que deveriam ser absorvidos pelas Unidades Básicas acabam no pronto atendimento justamente pela defasagem no quadro de médicos do Município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



A contratação por concurso, que é o ideal, leva tempo para acontecer, o que exige uma válvula de emergência para que o serviço não pare. E mesmo com o quadro completo de médicos, estes terão direito a férias, licenças, entre outros afastamentos legais de suas atividades, que não podem parar o serviço.

Cobrir tais lacunas, temporariamente, com contratados terceirizados, é um modo eficaz de prestar o serviço de saúde no município. Portanto, meu voto é favorável a tramitação do **Projeto de Lei nº 053/2025**.

Sala de Reuniões, em 27 de agosto de 2025.

**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Relatora

### **3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL**

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da Relatora, de forma que do **Projeto de Projeto de Lei nº 053/2025**.

Sala de Reuniões, em 27 de agosto de 2025.

**BETO SALAMANDA**  
Presidente

  
**GILMAR SOARES DA FONSECA**  
Secretário